



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

LEI Nº 942 /2001

## DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, criado através da Lei nº 846/97, de 17 de julho de 1997, passa ser regido pela presente lei.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- V - aprovar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social, públicos e privados, no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a- 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- b- 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Educação;
- c- 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Saúde;
- d- 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Finanças;
- e- 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Turismo, esporte e lazer.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) Representante de Entidades de atendimento a criança e adolescente;
- b) 01 (um) Representante de Entidades de atendimento a terceira idade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

01 (um) Representante de Entidades de atendimento a pessoas portadoras de deficiência;

d) 01 (um) Representante de Usuários (associações e sindicatos);

e) 01 (um) Representante dos Profissionais da área.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito através de Portaria.

§ 1º Os Representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 2º Os Representantes da Sociedade Civil, Prestadores, Usuários e Profissionais da área, serão eleitos em suas respectivas bases.

Art. 5º - As atividades dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentando a substituição através de ofício ao CMAS.

IV - Cada membro do CMAS terá direito a 01(um) voto na seção plenária;

V - As decisões do CMAS serão substanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - O Departamento de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

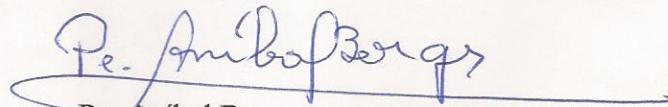
Parágrafo Único: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11 - O Departamento tem por competência as atribuições objeto da presente lei e passará a chamar-se Departamento de Assistência Social.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 08 de Maio de 2001

  
Pe. Aníbal Borges  
Prefeito Municipal

Aprovada dia  
23 de maio de 2001

